

CERTJUDONE-1VPI - 52026
Código de validação: 33B6823482

Número da guia: 26055501002516533.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei que, em consulta ao PJe, constatei o registro dos autos do processo de **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Dano ao Erário (10012) Enriquecimento ilícito (10013), Processo nº 0802151-17.2025.8.10.0052**, em que figura como Requerente: **MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA** e Requeridos: **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, AUGUSTO CESAR MIRANDA RODRIGUES, FREDERICO ARAÚJO LOBATO e IOLANDA TEIXEIRA SERRA**. Trata-se de ação de improbidade administrativa que tem por objeto a apuração de supostas irregularidades relacionadas à gestão municipal no exercício de 2024, envolvendo alegada desorganização fiscal e administrativa, inadimplemento de obrigações financeiras, retenção de valores referentes a empréstimos consignados, débitos perante fornecedores e concessionárias de serviços públicos e outras obrigações, com alegação de dano ao erário no valor de R\$ 21.009.471,93. Em 23/05/2025, ID 149593973, distribuição da ação e protocolo da petição inicial. Aos 03/06/2025, ID 150477608, foi proferido despacho determinando a emenda da petição inicial, para individualização das condutas atribuídas a cada um dos cinco requeridos, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Em 12/08/2025, ID 157098830, o Município apresentou emenda à petição inicial, individualizando as condutas dos requeridos. Aos 18/09/2025, ID 160698145, foi proferida decisão apreciando o pedido de tutela de urgência para indisponibilidade de bens dos requeridos, o qual foi indeferido, diante da ausência de demonstração concreta do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Na mesma decisão, foi determinado o prosseguimento da ação e a citação dos requeridos para apresentação de contestação no prazo legal, bem como, após as contestações, a intimação da parte autora para apresentação de réplica e posterior vista ao Ministério Público. Em 12/11/2025, foram expedidos mandados de citação dos requeridos. Consta dos autos a citação de Iolanda Teixeira Serra, conforme ID 168008181, e de Frederico Araújo Lobato, conforme ID 170208497. Quanto aos requeridos Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Augusto Cesar Miranda Rodrigues e João Luciano Silva Soares, foram realizadas diligências sem êxito, conforme certidões constantes dos autos, ID 166425077, ID 166437701, ID 166802290, respectivamente. Em 24/02/2026, ID 172988152, a requerida Iolanda Teixeira Serra apresentou contestação, acompanhada de documentos. Aos 26/03/2026, ID 175851335, foi certificada a situação das citações e manifestações processuais, constando que Iolanda Teixeira Serra apresentou contestação tempestiva e que Frederico Araújo Lobato, embora citado, não apresentou contestação. Em 10/04/2026, ID 176953588, foi proferida decisão decretando a revelia de Frederico Araújo Lobato, ressalvando-se que a revelia não produz, nas ações de improbidade administrativa, o efeito material de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, determinando-se ainda a adoção das providências necessárias à citação dos demais requeridos e a apresentação de réplica pelo Município à contestação de Iolanda Teixeira Serra. Em 30/06/2026, ID 183839194, foi certificada a decorrência do prazo sem promoção das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Pinheiro

citações dos requeridos Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Augusto Cesar Miranda Rodrigues e João Luciano Silva Soares, bem como sem apresentação de réplica pelo Município à contestação de Iolanda Teixeira Serra. Aos 14/07/2026, ID 185639524, foi proferido despacho determinando nova intimação do Município de Pinheiro/MA para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito e promovesse os atos necessários à citação dos requeridos ainda não citados, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação a estes. Em 04/08/2026, ID 187646082, foi expedida intimação eletrônica ao Município para ciência do referido despacho. Sendo que os presentes autos encontram-se em fase de conhecimento, sem sentença e sem trânsito em julgado, permanecendo pendentes as citações de Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Augusto Cesar Miranda Rodrigues e João Luciano Silva Soares, bem como a manifestação do Município acerca da contestação apresentada por Iolanda Teixeira Serra e o regular prosseguimento do feito.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Pinheiro/MA, data conforme assinatura do Sistema.

JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO
Secretário Judicial
1ª Vara da Comarca de Pinheiro
Matrícula 192385

Documento assinado. PINHEIRO, 19/08/2026 10:30 (JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO)

